



“Historicamente uma visão protecionista do empregado sempre permeou o direito do trabalho de um modo geral, desde o seu surgimento, notoriamente em nosso país.

O Estado a pretexto de proporcionar ou mesmo garantir um certo equilíbrio nas relações trabalhistas interveio de forma ampla e bastante intensa.

Este conjunto de atuações (entenda-se principalmente assistencialismo e protecionismo), por parte do Estado, inevitavelmente acabou por produzir um abrandamento na capacidade de discernir e mesmo de tomar decisões do empregado e com isso promovendo um desvirtuamento nas relações previstas no contrato de trabalho”. **ALCÍDIO SOARES JÚNIOR**

“A flexibilização é uma modificação da situação do trabalhador, alterando e diminuindo seus direitos, devido a

grande competitividade do mercado na busca de melhorar as condições de concorrência da empresa. Esta flexibilização dos direitos do trabalhador é patrocinada pelo pensamento neoliberal, o qual impõe a ideia que quanto mais livre forem as relações de consumo e de trabalho, maior será o crescimento da economia. Então, o fato é que existe o direito dos trabalhadores ao reconhecimento de suas negociações coletivas, com base no inciso XXVI do art. 7º da CF, mas aí um grande problema, pois estabeleceu-se um debate sobre o alcance da negociação coletiva, ou seja, se só se pode negociar o que está expressamente autorizado, ou se pode negociar outros direitos, não só os expressamente previstos, tendo em vista o reconhecimento da negociação coletiva como instrumento normativo.” *Martan Parizzi Zambotto*

Os textos acima traçam opiniões acerca da FLEXIBILIZAÇÃO DO DIREITO DO TRABALHO no Brasil. Tal tema será tratado brevemente, visto que muitas empresas evadem-se do país por este apresentar normas rígidas se comparadas a outras nações. Com base nessas considerações, faça sua dissertação argumentativa na qual fique explícito seu posicionamento sobre o tema.